CRIA A COMSSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO ENSINO REMORO EMERGENCIAL.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Resolução CONSUN nº 12/2020, que estabelece garantias e direitos dos servidores e estudantes da UERJ, em razão da adoção do trabalho remoto e do ensino remoto emergencial;

Considerando o disposto da Deliberação CSEPE nº 14/2020, que dispõe planejamento e a execução de Períodos Acadêmicos Emergenciais (PAE);

Considerando o disposto no artigo 10 da Resolução CONSUN nº 12/2020, que previu a comissão de monitoramento e avaliação do ensino remoto;

Considerando a probabilidade da necessidade sanitária de manutenção do ensino remoto emergencial para o próximo período;

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Ensino Remoto Emergencial, a fim de estudar as consequências da adoção do referido sistema emergencial nas atividades acadêmicas e administrativas da UERJ, bem como propor aos órgãos competentes da UERJ as alterações normativas necessárias ao seu aprimoramento.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da competência estatutária e regimental dos demais órgãos da UERJ, a comissão examinará casos concretos de descumprimento das normas contidas na Resolução CONSUN nº 12/2020, no que se refere aos direitos e garantias dos servidores e estudantes, bem como na Deliberação CSEPE nº 14/2020, em relação aos períodos acadêmicos emergenciais.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Ensino Remoto Emergencial é composta:

I - pelo Pró-Reitor de Graduação, que a preside;

II - por um docente, um técnico-administrativo e um estudante indicados por cada um dos centros setoriais;

III - por um representante indicado pela ASDUERJ;

IV - por um representante indicado pelo SINTUPERJ;

V - por um representante indicado pelo DCE;

VI - por um representante indicado pela APG;

VII -por um representante indicado por cada uma das pró-reitorias;

VIII - por dois representes indicados pelo Gabinete do Reitor;

IX - por dois representantes indicados pela CAADOC;

X - por um representantes indicado pela Ouvidoria;

XI - por um representante indicado pela DINFO;

XII- por um representante indicado pelo Prefeitura;

XIII - por dois representantes indicados pela SGP, sendo um, necessariamente, do DESSAUDE;

XIV - por um representante da PGUERJ;

XV - por um representante da DAF;

XVI - por um representante indicado pela DIPLAN.

Art. 3° - Ao final dos seus trabalhos, a comissão entregará à Reitoria, ao Conselho Universitário e ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, um relatório das suas atividades.

UERJ, em 13 de novembro de 2020.

RICARDO LODI RIBEIRO

Reitor